



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sancionando*

**LEI Nº 078/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

***“Define os limites dos Perímetros Urbanos dos Distritos do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidos os limites dos Perímetros Urbanos do Distrito “Sede” e dos Distritos denominados “Novo Brasil”, “Moacyr Avidos” e “Morello”, no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, representados nas plantas demarcatórias, indicados por marcos, pontos, linhas e legendas, iniciando-se a medição no marco localizado ao norte magnético, seguindo em sentido horário até ao encontro do ponto de partida, conforme memoriais descritivos.

**Art. 2º** - As plantas demarcatórias dos perímetros urbano e os memoriais descritivos, citados no artigo 1º (primeiro) passam a denominar-se anexos I, II, III e IV, e fazem parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, considera-se:

- a - Anexo I - Distrito Sede;
- b - Anexo II - Distrito de Novo Brasil;
- c - Anexo III - Distrito de Moacyr Ávido;
- d - Anexo IV - Distrito de Morello.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

Andressa Maria Bayer  
Chefe de Gabinete

